BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS
ASSESSORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO AMBIENTAL

Nº 015-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Complexo Naval da Ilha das Cobras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. PROPÓSITO

Em resposta à solicitação do fiscal de contrato da BNIC, referente ao objeto descrito neste relatório, para assessorar quanto à necessidade de inclusão de cláusulas que tratam dos critérios de sustentabilidade ambiental.

A inclusão de exigências relacionadas à sustentabilidade ambiental tem fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e também como objetivo das contratações públicas. Além disso, considera as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU).

Os critérios de sustentabilidade apresentados neste relatório foram definidos com base nos instrumentos supracitados, bem como na legislação e normas aplicáveis, incluindo leis, decretos, instruções normativas, resoluções e portarias, além de normas e diretrizes emanadas de órgãos e entidades competentes, tais como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Ministério do Meio Ambiente e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, entre outros aplicáveis.

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável da Marinha do Brasil (PLS-MB 2025-2027), que estabelece ações voltadas à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, racionalização do consumo de recursos naturais, gerenciamento adequado de resíduos e fortalecimento das práticas de logística sustentável no âmbito da Administração Naval.

2. INSTRUÇÕES GERAIS

O escopo da contratação tratada neste relatório envolve a prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais perigosos e não perigosos gerados no Complexo Naval da Ilha das Cobras, incluindo, entre outros, lâmpadas fluorescentes, resíduos contaminados com derivados de petróleo, produtos químicos, resíduos oriundos de processos de galvanoplastia, materiais contendo amianto, resíduos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, resíduos de fibra de vidro e demais resíduos industriais especificados no Termo de Referência.

Os principais aspectos ambientais relacionados à execução do objeto referem-se aos riscos de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, da atmosfera e à exposição de trabalhadores e da população a substâncias potencialmente perigosas, caso ocorra manejo, transporte, tratamento ou destinação inadequada dos resíduos.

Dessa forma, faz-se necessária a adoção de medidas que promovam a prevenção da poluição, a redução dos riscos ambientais e ocupacionais, a rastreabilidade dos resíduos e o atendimento à legislação ambiental aplicável, assegurando a adequada gestão dos resíduos gerados pela Organização Militar.

Para a execução do objeto deste relatório ambiental, a Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade descritos no item 3 deste documento. A adoção desses critérios tem como objetivo promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos, prevenir impactos ambientais negativos, fortalecer a responsabilidade socioambiental e contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a legislação ambiental vigente.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos referentes aos impactos ambientais potencialmente associados à execução dos serviços e às obrigações que terão de ser cumpridas:

a) Gerenciar os resíduos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações ambientais vigentes, bem como os procedimentos adotados na BNIC (Ordem Interna nº 025-04/BNIC, Ordem Interna nº 025-08/BNIC), realizando o adequado manejo, acondicionamento, transporte e destinação final, atendendo o que for de responsabilidade da Contratada de acordo com o instrumento de referência;
b) Possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades contratadas;
c) Garantir que o transporte dos resíduos seja realizado por empresas e veículos devidamente autorizados para a atividade, observando as exigências legais aplicáveis

ao transporte de resíduos perigosos e não perigosos;

d) Adotar medidas de prevenção à poluição e ao desperdício de recursos naturais durante a execução dos serviços, buscando minimizar o consumo de água, energia, combustíveis e demais insumos necessários às atividades contratadas;
e) Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, recipientes, embalagens e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis;
f) Garantir que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados aos riscos envolvidos em cada atividade, em conformidade com a legislação de saúde e segurança do trabalho;
g) Adotar procedimentos específicos para o manejo, transporte e destinação de resíduos perigosos;
h) Promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, priorizando, quando tecnicamente viável e legalmente permitido, processos de reutilização, reciclagem, recuperação ou tratamento, em consonância com a hierarquia de gerenciamento de resíduos prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
i) Viabilizar, quando aplicável, a logística reversa, assegurando a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei n° 12.305/2010;
j) Emitir e manter atualizados todos os documentos de rastreabilidade ambiental exigidos pela legislação aplicável, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF) e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos ambientais competentes;
k) No Sistema MTR, a transportadora deverá confirmar o recebimento da carga nos prazos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, e a destinadora deverá emitir o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), permitindo a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
l) Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência de acidente, vazamento, derramamento, não conformidade ambiental ou evento que possa resultar em impacto ambiental decorrente da execução dos serviços; e
m) Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos coletados, permanecendo responsável por eventuais danos ambientais causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou empresas envolvidas na cadeia de transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1 LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)

4.1.1 Licença Ambiental de Operação do órgão ambiental competente licenciador para o exercício da atividade no Complexo Naval da Ilha das Cobras inclusive para empresas que vierem a ser subcontratadas, quando aplicável, conforme Lei Complementar, n° 140, de

08/12/2011.

4.1.1.1 Conforme Decreto 46.890 de dezembro de 2019, são atividades sujeitas ao Licenciamento ambiental:

a) GRUPO XXIX - TRANSPORTE - Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de produtos e resíduos perigosos e não perigosos;

b) GRUPO XXV - UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL - Tratamento, recuperação e disposição final de resíduos;

4.1.2 Caso o licitante seja dispensado de tal licença por força de dispositivo legal, ou que possua LO atribuído a atividade similar, esta empresa deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

4.1.3. Caso o transportador seja sediado fora do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar documentação do órgão ambiental competente para transporte interestadual de resíduos perigosos.

4.1.4. Poderão ser realizadas, a critério do fiscal de contratos, sem prévia comunicação, vistorias inopinadas nas empresas responsáveis tanto pelo transporte quanto pela destinação final dos resíduos, com propósito de prevenir impactos ambientais adversos nos quais a OM possa figurar como responsável solidário. A identificação do não atendimento à legislação ambiental por parte das empresas vistoriadas estarão sujeitas às sanções administrativas descritas no Termo de Referência e até mesmo a rescisão contratual.

4.2 CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS (CTF-APP)

A licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), compatível com as atividades efetivamente desempenhadas na execução contratual.

O enquadramento no CTF/APP deverá possuir relação direta com as atividades de gerenciamento de resíduos objeto da contratação, abrangendo, quando aplicável, atividades relacionadas ao transporte de resíduos perigosos, tratamento de resíduos, reciclagem, recuperação, armazenamento, disposição final ou outras atividades correlatas.

Caso a empresa possua registro em categoria diversa daquela inicialmente prevista pela Administração, poderá ser aceita classificação equivalente, desde que demonstre compatibilidade técnica e legal com as atividades a serem executadas, ficando a análise sujeita à apreciação da Administração.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

AGNE Pereira da Cunha
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Assessora de Gestão Ambiental – 01.5

gov.br Documento assinado digitalmente
AGNE PEREIRA DA CUNHA
Data: 24/06/2026 10:12:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Digital Institucional
Agne P. da Cunha
018.***.***-14
18/08/2026 15:23:46 -03 CPF